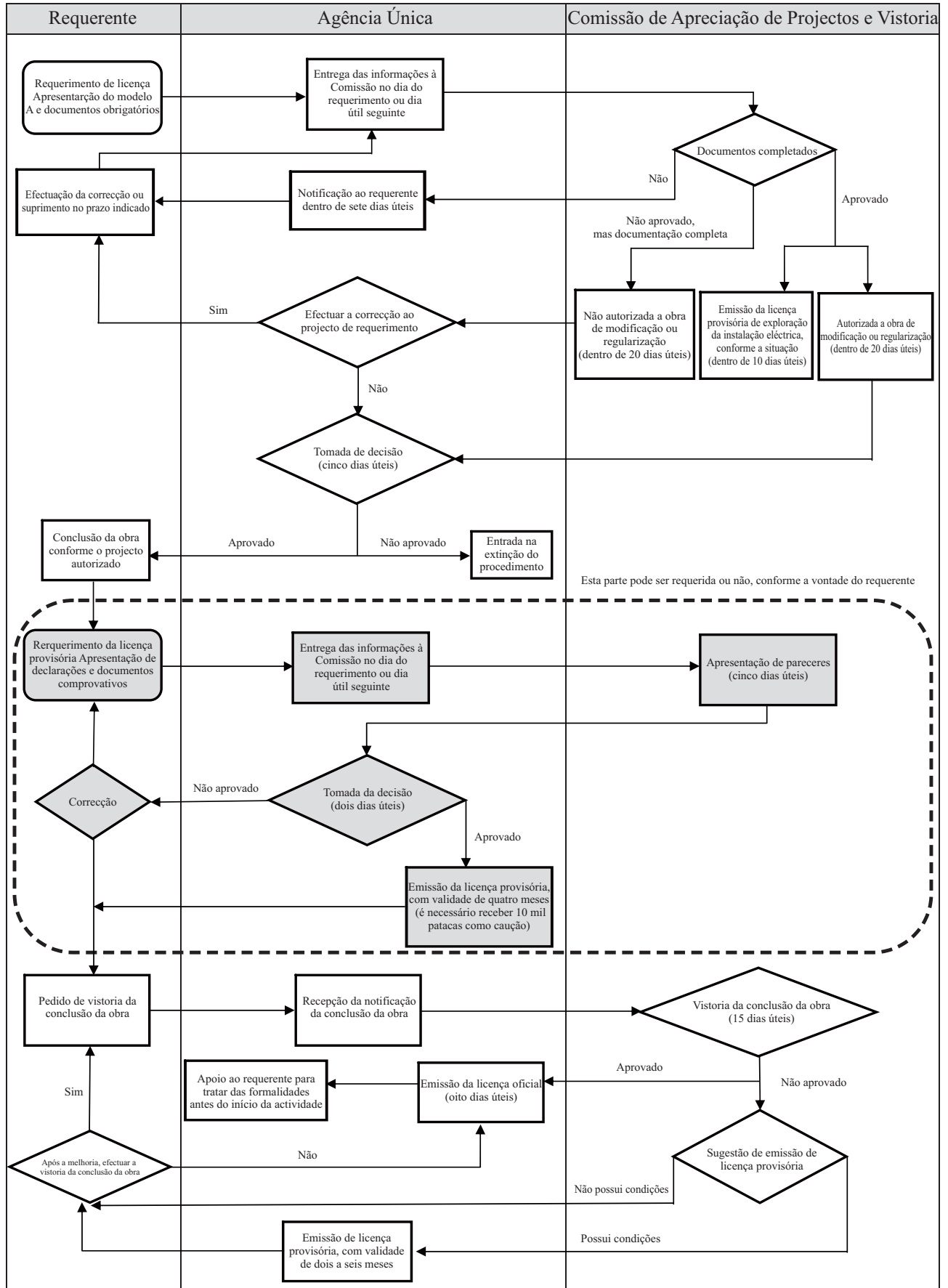


DIAGRAMA DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIAMENTOS DE COMIDAS E BEBIDAS DO IAM, SEGUNDO O REGIME DE AGÊNCIA ÚNICA (REQUERIMENTO PELA 1.a VEZ)



(Consulte as indicações úteis no verso)

Indicações Úteis

1. Após a autorização do projecto da obra, caso o requerente necessite de modificar o projecto autorizado, tem de notificar a Agência Única e esta modificação poderá ser realizada somente após a sua autorização. Esta acção pode causar atraso no tempo de licenciamento. A fim de evitar afectar o tempo de licenciamento, o requerente deve fazer previamente o planeamento completo.
2. Após a autorização do projecto da obra e a conclusão da remodelação do estabelecimento conforme o projecto autorizado, o requerente pode requerer licença de carácter temporário. Com vista a implementar eficientemente a autorização da licença de carácter temporário e para que o sector possa iniciar a actividade o mais rápido possível e reduzir o custo de início da actividade, sugere-se ao requerente que evite, excepto em situações obrigatórias, requerer a modificação do projecto da obra já autorizado no momento do requerimento da licença de carácter temporário ou num prazo curto após o requerimento da licença em causa, a fim de evitar o impacto à adequabilidade do projecto autorizado.
Além disso, caso o estabelecimento se situe fora das construções de habitação de classe M ou P (conhecidas como edificios antigos), o requerente deve requerer, no mínimo 10 dias antes do requerimento da licença de carácter temporário, ao Corpo de Bombeiros o exame do sistema de segurança contra incêndios, e o Corpo de Bombeiros deve efectuar o respectivo exame e emitir o relatório dentro do prazo da emissão de pareceres da licença de carácter temporário. Caso contrário, se o estabelecimento se situar nas construções de habitação de classe M ou P, o Corpo de Bombeiros pode efectuar o respectivo exame e emitir o relatório dentro de cinco dias úteis.
3. Caso o requerente requeira a modificação do projecto autorizado após a emissão da licença de carácter temporário e a modificação seja aprovada pela Agência Única, a licença de carácter temporário caducará (nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 19.º-B do Regulamento Administrativo 36/2018).
4. Apenas pode ser emitido um dos tipos de licença provisória em todo o procedimento do requerente. (nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo 36/2018)